



PEC 55/2016
00056

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

EMENDA Nº - CCJ
Proposta de Emenda à Constituição nº. 55, de 2016
Modificativa

Dê-se, ao § 6º do art. 102 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, constante do art. 1º da Proposta de Emenda à Constituição nº. 55, de 2016, a seguinte redação:

“Art. 102.

§ 6º Não se incluem na base de cálculo e nos limites estabelecidos neste artigo:

V – a despesa de capital com investimentos públicos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

.....”(NR)

JUSTIFICAÇÃO

Com a PEC, não haverá espaço para ampliação do investimento público, nem mesmo para subsídio federal nas Parcerias Público Privada. Como se sabe, em períodos de ajuste fiscal maior de contração dos gastos é sempre dos investimentos públicos. No entanto, os investimentos públicos têm o maior efeito multiplicador sobre o PIB.

Sem a exclusão dessas despesas, a PEC irá comprometer a nossa capacidade de crescimento futura. Como pode ser visto nos dados, há uma correlação muito forte entre investimento público e privado. A taxa de investimento (Investimento sobre o PIB) no Brasil só aumentou em períodos em que houve aumento dos investimentos federais e das estatais federais.

É possível, portanto, perceber que a trajetória do investimento total acompanha a dos investimentos totais e da Petrobrás, que tiveram uma fortíssima queda em 2015, que irá se repetir em 2016.

Nas regras de gastos de diversos países, como Peru, Equador e Croácia os investimentos públicos são excetuados devido ao seu caráter permanente. Em países em que há regra de resultado fiscal, também muitas vezes se exclui o investimento da meta fiscal, como no caso do Reino Unido.



SF/16408.70225-74

